



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA ESTADUAL**  
**Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina**  
**1ª Vara Cível da Comarca de Florianópolis**

Rua Gustavo Richard, 434 - Bairro: Centro - CEP: 88010-290 - Fone: (48)3287-6660 - Email: capital.civel1@tjsc.jus.br

**AÇÃO CIVIL COLETIVA Nº 5067087-72.2020.8.24.0023/SC**

**AUTOR:** UNIAO NACIONAL DOS ESTUDANTES

**RÉU:** SOCIEDADE DE EDUCACAO SUPERIOR E CULTURA - SOCIESC S.A.

**RÉU:** SOCIEDADE DE EDUCACAO SUPERIOR E CULTURA - SOCIESC S.A.

**RÉU:** ANIMA HOLDING S.A.

**DESPACHO/DECISÃO**

União Nacional dos Estudantes - UNE ajuizou ação civil pública com pedido liminar em desfavor de Sociedade Educacional de Santa Catarina - SOCIESC, Sociedade de Educação Superior e Cultura do Brasil S.A. e Ânima Holding S.A., ao argumento de que há semanas vem recebendo denúncias e pedidos de auxílio de vários estudantes de diversos campi da Sociesc preocupados com drástica mudança das matrizes curriculares de seus cursos.

Alegou que a ré Ânima Holding S.A. aproveitou-se da suspensão das aulas presenciais em decorrência da pandemia para efetuar mudanças significativas na grade curricular de dezenas de cursos de forma simultânea a unilateral, sendo que a chamada "Matriz Curricular E2A - 2.0" foi imposta ao corpo docente e discente.

Aduziu que "Dentre as principais mudanças instituídas pela nova matriz e denunciadas pelos estudantes está: i) a redução de carga horária dos cursos, ii) a substituição do Ensino Presencial pelo Ensino a Distância – EAD em até 40% (quarenta por cento) das disciplinas e iii) a abolição do sistema de pré-requisitos" (petição inicial evento 1), asseverando se tratar de um modelo mal planejado.

Informou, ainda, ter notificado extrajudicialmente à Unisociesc dando conta do inconformismo com a mudança na matriz curricular.

Por fim, pugnou pela concessão de medida liminar para suspender a aplicação da matriz curricular não aprovada, com o restabelecimento da grade curricular que vinha sendo praticada até o

primeiro semestre de 2020, sob pena de multa diária de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), considerando o grande poder econômico das rés e o número de alunos afetados.

É o relatório.

### **Decido.**

Para concessão da tutela provisória requerida, faz-se necessária a conjugação dos requisitos ínsitos no art. 300 do CPC, quais sejam, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*.

No caso dos autos, a parte autora fez prova do *fumus boni iuris* ao anexar aos autos abaixo assinado dos estudantes e a notificação extrajudicial enviada à ré Sociesc dando conta da insatisfação de vários alunos, o propalado prejuízo decorrente da modificação da matriz curricular (documentos 9 e 10 do evento 1), bem como por alegar não ter havido discussão prévia para implementação das mudanças, aproveitamento da ré da situação de distanciamento causado pela pandemia de Covid-19 e mácula à boa-fé objetiva.

Além disso, juntou abaixo assinado de vários estudantes e decisão de concessão de medida liminar semelhante no estado do Paraná pelos mesmos fatos aqui narrados (documento 14).

Ademais, alega a parte autora que a mudança na matriz curricular se deu de forma unilateral, o que viola, o disposto no art. 47, IV, "c", da Lei n. 9.394/96 ao regram que *caso haja mudança na grade do curso ou no corpo docente até o início das aulas, os alunos devem ser comunicados sobre as alterações*.

Por sua vez o *periculum in mora* decorre dos prejuízos amargados pelos alunos, que segundo a inicial vão desde a redução da carga horária, substituição de aulas presenciais por ensino à distância, ocasionando desequilíbrio contratual.

Nesse sentido, em situação semelhante, é a jurisprudência do Tribunal de Justiça paulista:

*AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. Insurgência contra o indeferimento de tutela antecipada para manutenção da agravante na mesma matriz curricular. Verossimilhança das alegações. Inidoneidade de alteração de grade curricular durante o curso. Inobservância ao princípio da boa-fé objetiva. Inteligência da Lei nº 9.394/96, art. 47, § 1º, IV, c). Preenchimento dos requisitos necessários à concessão da antecipação da tutela, até análise do mérito. Não conhecimento do pedido relativo à expedição de ofício ao Ministério da Educação (MEC), por se tratar de questão ainda não decidida pela Origem. CONHECIMENTO PARCIAL E, NESTA EXTENSÃO, PROVIDO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2198369-08.2020.8.26.0000; Relator (a): Eduardo Abdalla; Órgão Julgador: 14ª Câmara de Direito Privado; Foro de Fernandópolis - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 28/08/2020; Data de Registro: 28/08/2020)*

Em face do que foi dito, **defiro o pedido de tutela provisória** de urgência e defiro a liminar para suspender os efeitos da nova matriz curricular, baseada em Unidades Curriculares e determino a manutenção das diretrizes curriculares que vinham sendo praticadas até o primeiro semestre de 2020, sob pena de multa diária de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Registro que conforme preconiza o art. 18 da Lei da Ação Civil Pública, salvo comprovada má-fé, não haverá adiantamento de custas, emolumentos, honorários periciais e quaisquer outras despesas, razão pela qual defiro o pedido formulado no item "d" dos pedidos da petição inicial.

Ao cartório para que atente-se ao pedido formulado no item "f" dos pedidos da petição inicial, que ora defiro.

Citem-se as rés para, querendo, apresentar defesa no prazo legal.

Intimem-se, inclusive o Ministério Público, nos termos do §1º do art. 5º da Lei n. 7.347/85.

---

Documento eletrônico assinado por **CLEUSA MARIA CARDOSO, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **310006881871v13** e do código CRC **9d952515**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): CLEUSA MARIA CARDOSO  
Data e Hora: 23/9/2020, às 12:38:1

---

**5067087-72.2020.8.24.0023**

**310006881871.V13**